

Cadernos do Programa de Pós-Graduação DIREITO/UFRGS
volume 18 | n. 2 (especial) | 2023 | seer.ufrgs.br/ppgdir

APRESENTAÇÃO

Ana Paula Motta Costa*

O Centro Ibero-Americano de Derechos de La Niñez (CIDENI) é uma iniciativa sem fins lucrativos da Fundação Ibero-Americana para os Direitos da Criança e da Família. Seu trabalho desenvolve-se a partir das normas dos tratados internacionais que promovem e protegem os direitos das crianças e dos adolescentes, nomeadamente a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, sendo suas principais áreas de a justiça penal juvenil, a proteção da criança, as famílias, o género e a infância, a violência, a pobreza e a vulnerabilidade, entre outras.

No escopo do trabalho desenvolvido pelo CIDENI, em 2018, foi criado o Grupo de Estudos Ibero-Americanos sobre Justiça Juvenil, formado por investigadores de seis países ibero-americanos (Brasil, Chile, Costa Rica, Espanha, México, Peru, Colômbia, El Salvador e Uruguai) para desenvolver "Normas Comuns para a Ibero-América sobre a Determinação e Revisão Judicial de Sanções Penais para Adolescentes". Sob os auspícios deste projeto, o Grupo realizou duas conferências ibero-americanas sobre os direitos da criança na justiça juvenil (Santiago do Chile, 2018; Cidade do México, 2019) e uma conferência de peritos (Madrid, 2019), bem como publicou um livro coletivo com os resultados da investigação: "Proporcionalidad de la sanción penal de Adolescentes". Thomson Reuters, Santiago, 2019 (https://www.cideni.org/libros/)

O Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS e o Observatório de Violência e Juventude fazem parte, desde o seu nascedouro, desse grupo de investigação. Contribuímos com a produção do primeiro livro, assim como com a elaboração de informes sobre o Brasil que compuseram as investigações e publicações nos anos seguintes, notadamente sobre execução de medidas socioeducativas e sobre medidas não privativas de liberdade, todas em metodologia de pesquisa comparada.

Está entre os objetivos do grupo de investigadores desenvolver projectos de pesquisa comparativa sobre a justiça juvenil nos países íbero-americanos, de modo a propor padrões

* Professora do Programa de Pós-graduação da Faculdade de direito da UFRGS, coordenadora do Observatório de Violência e Juventude (CNPQ/UFRGS), membro da rede de investigadores do Centro Ibero-Americano de Derechos de La Niñez (CIDENI).

comuns para a atuação, com base no direito internacional sobre os direitos da criança e no conhecimento académico/científico disponível. Além de desenvolver outras iniciativas de intercâmbio e colaboração académica no domínio da justiça juvenil, procurando especialmente promover o interesse e a especialização de jovens investigadores nesta disciplina.

De outra parte, também interessa ao CIDENI, e a todos nós, divulgar a produção realizada no meio académico e, principalmente, difundir conhecimentos mais avançados disponíveis sobre os direitos das crianças de modo a atingir as instituições de justiça juvenil em cada um dos países ibero-americanos.

Nesse contexto, e na busca de contribuir para o debate público sobre a situação dos direitos da criança na justiça, elaboramos esta publicação inédita em língua portuguesa em edição especial dos Cadernos do PPG Direito/UFRGS, a qual consiste em um compendio dos primeiros textos produzidos pelo referido grupo de investigadores.

Quanto ao conteúdo da produção aqui sistematizada, pode-se dizer que no escopo do primeiro trabalho de investigação, realizado em 2019, foram definidos os princípios gerais para a aplicação de medidas sancionarias a adolescentes autores de atos infracionais, tendo como perspectiva que as sanções para adolescentes têm características comuns que tornam necessários limites e garantias, os quais são diferenciados daqueles previstos para adultos (embora, por vezes, complementares) e devem cumprir o mandato da Convenção de que sejam proporcionais às circunstâncias do adolescente e do delito cometido.

A mesma Convenção delimita no artigo 37.º que a prisão, detenção ou reclusão de um adolescente (criança, assim denominada na Convenção) deve estar em conformidade com a lei e deve ser utilizada como medida de último recurso e pelo período de tempo mais curto possível, estabelece-se o princípio da excecionalidade ou a *última ratio* da privação de liberdade dos jovens, Já no artigo 40. 4 estabelece que devem estar disponíveis várias medidas, bem como outras alternativas à institucionalização, a fim de assegurar um tratamento adequado ao seu bem-estar e que seja proporcional às suas circunstâncias e à infração.

Por sua vez, a Regra 17.1 das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim) limita as infracções pelas quais adolescentes (crianças) podem ser encarceradas, principalmente quando condenadas por um ato grave que envolva violência contra a pessoa e quando não exista outra resposta adequada. Posteriormente (Regra 18.1) delimita que pode ser tomada uma vasta gama de decisões diversas à privação de liberdade.

Sendo assim, os textos que você encontrará a seguir seguem a perspectiva dos princípios da especialidade da justiça juvenil, da brevidade e expecionalidade da privação da liberdade e, em consequência, da necessidade da observância de garantias fundamentais dos adolescentes, reconhecidos por sua condição especial de desenvolvimento.

Vale referir que, durante os trabalhos do Grupo de Investigadores, contata-se que a tradição dos demais países latino-americanos de aplicação de convenções internacionais, especialmente a Convenção dos Direitos da Criança, em seus casos internos é mais consolidada que a brasileira. Assim, a elaboração de "Estenderes" de interpretação e aplicação da Convenção, naqueles contextos, têm uma aplicabilidade mais direta do que a que se observa no Brasil. Porém, também observa-se que a jurisdição tendo como fonte os tratados e convenções internacionais vem crescendo e ganhando espaço argumentativo nos nossos Tribunais, especialmente quando não se conta com jurisprudência interna de mesma densidade. Nesta perspectiva, espera-se que os textos a seguir sejam norteadores de reflexões e sejam instrumentais para pleitos e decisões, as quais desejem assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana a adolescentes.

DOI: 10.22456/2317-8558.137209